



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Indicação de Lei nº 40 /2020

Súmula: Cria 1(um) dia de folga ao mês aos servidores lotados no Interior do Município de Campo Largo-Pr.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Será concedido de 1(um) dia no mês, sem qualquer prejuízo financeiro, à fim de que os servidores possam deslocar-se a Região central de Campo Largo, afim de transacionar da forma que necessitarem, e que obtenham de forma ampla e irrestrita acesso a mecanismos básicos para sobrevivência.

Parágrafo primeiro: O dia que se refere no CAPUT deste artigo, deverá ser a previamente acordado entre o servidor e seu superior direto, para que não haja prejuízos a atividade desempenhada, bem como aos Municípios.

Parágrafo segundo: O trabalhador que fizer uso deste 1(um) dia, deverá COMPROVAR a necessidade perante o seu superior.

Art.2º- Estão abrangidos por esta lei, os servidores cuja jornada semanal remonte 40(quarenta) horas.

Art.3º- Esta lei se aplica somente aos servidores lotados no interior do município

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, março de 2020


ANTONIO GONÇALVES FERREIRA
Vereador